



TERMO RESCISÃO AMIGAVEL
PROCESSO LICITATÓRIO - 055/2022 –
TOMADA DE PREÇO- 055/2022
DO CONTRATO Nº 058/2022

Pelo presente termo de rescisão contratual, o Município de Anitápolis, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela Prefeita Municipal a Sra. Solange Back, brasileira, reside em Anitápolis - SC, Centro, de agora em diante denominada DISTRATANTE, a pessoa Jurídica GN ASSESSORIA EM ENGENHARIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.717.544/0001-89, com sede à Rua Martinho Lutero, nº 207, sala 202, Pinheirinho, Criciúma/SC, neste ato representa por seu sócio administrador Sr. Gilber Nicoski, inscrito no CPF sob o nº 032.953.959-00, e portador da RG sob o nº 4367289, doravante denominada DISTRATADO, têm justo e decidido o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, o presente termo tem por objeto a rescisão comum acordo do contrato nº. 055/2022, contratação de empresa especializada para contratação de empresa do ramo de Terraplenagem, Drenagem, Caixa coletora, Bueiro, Pavimentação em Lajotas, meio fio e Sinalização viária Vertical da Estrada Geral Do Rio do Ouro – Etapa 02- (273m) por meio da Portaria SEF nº 216/2022 – Processo SGPe – SCC 00004601/2022 – publicado -Diário Oficial do Estado – dia 01/06/2022, Nº 21.783 Transferência Especiais e contrapartida do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – Esta rescisão dá se pelo fato do DISTRATE ter licitado a execução de Terraplenagem, Drenagem, Caixa coletora, Bueiro, Pavimentação em Lajotas, meio fio e Sinalização viária Vertical da Estrada Geral Do Rio do Ouro – Etapa 02- (273m), sendo inviável ao Município arcar com as custas do projeto sozinho. Desta forma vem pedir a rescisão contratual. Devido a suspensão do recurso através do despacho - Processo SCC 00024703/2021 Vol..1. O Município não possui orçamento para execução da Obra de pavimentação, desta forma solicita a rescisão de comum acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA – Não havendo a liberação da Ordem de serviço para dar início a obra da quitação por força desta rescisão, fica autorizada a baixa do empenho, e, as partes se declaram reciprocamente quitadas. O Termo de Rescisão Amigável reger-se-á com base no art. 79 da Lei 8.666/93, que aparece da seguinte forma:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

[..]

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;



Conforme escreve Hely Lopes Meirelles¹, “a rescisão amigável é a que se realiza por mútuo acordo das partes, para a extinção do contrato e acerto dos direitos dos contratantes. É feita, normalmente, nos casos de inadimplência sem culpa e nos que autorizam a rescisão por interesse público”.

CLAUSULA QUARTA – As partes dão entre si quitação mútuas relativamente à contratação havida, declarando inexistirem descumprimentos das cláusulas do contrato original, bem como quaisquer pendências:

- I. As partes não se desobrigam anterior à esta rescisão:
 - a) Dos vícios ocultos;
 - b) Da prestação de contas;
 - c) Do que vier a ser conhecido posteriormente a rescisão, desde que se trate de questões anteriores a ela.

Desta Forma não havendo débitos de ambos os lados. Resolvem-se de comum acordo rescindirem o contrato.

CLÁUSULA QUINTA – Elegem as partes CONTRATANTES o Foro da Comarca de Santo Amaro da Imperatriz - SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja

Anitápolis, 11 agosto de 2023.

SOLANGE
BACK:79016170
987
Município de Anitápolis
Solange Back
Distratante

Assinado de forma digital por SOLANGE
BACK:79016170987
Dados: 2023.08.15 13:40:02
-03'00'

GILBER
NICOSKI:03295395900

Assinado de forma digital por
GILBER NICOSKI:03295395900
Dados: 2023.08.15 13:12:52
-03'00'

Gn Assessoria em Engenharia Ltda
Gilber Nicoski
Distratado

¹ MEIRELLES, Hely Lopes. Direito administrativo brasileiro. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2006. p. 247